



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 2828/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 223/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 29/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 223/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), que "requer informações da Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, para prestar esclarecimentos a respeito do possível envolvimento de uma ONG ambientalista em práticas de grilagem de terras no Pantanal".

Sobre o assunto, encaminho os Despachos nº 20016/2025-MMA e nº 23391/2025-MMA, elaborados pela Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, e o Ofício nº 626/2025/GABIN, elaborado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Ofício nº 626/2025/GABIN (1944372);
- II - Despacho nº 20016/2025-MMA (1928368); e
- III - Despacho nº 23391/2025-MMA (1938629).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 15/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1948443** e o código CRC **84B55FAB**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DO DESMATAMENTO

DESPACHO Nº 20016/2025-MMA

AO DPCD

Assunto: Requerimento de Informação nº 223/2025.

Em atendimento ao Despacho SEI 19789 (1927625), referente ao Requerimento de Informação nº 223/2025, envio os seguintes subsídios.

O Requerimento de Informação nº 233/2025, do Deputado Marcos Pollon, requer as seguintes informações:

1. Existem registros ou investigações por parte do Ministério do Meio Ambiente sobre a ONG mencionada na denúncia e suas atividades no Pantanal?
2. Quais ações foram tomadas pelo MMA para fiscalizar e prevenir práticas ilegais de grilagem na região do Pantanal, especificamente em áreas de preservação ambiental?
3. O Ministério tem informações sobre a regularização fundiária na região, especialmente no que diz respeito a terras que possam ter sido invadidas ou ocupadas de maneira irregular por organizações civis?
4. Foram aplicadas penalidades, como multas ou outras sanções, a entidades que atuam de maneira irregular na região do Pantanal? Se sim, poderia detalhar os casos?
5. Quais medidas estão sendo adotadas pelo MMA para garantir a proteção ambiental no Pantanal e a investigação de práticas ilegais envolvendo ONGs ou outros atores privados na região?

Em relação à pergunta 1, informa-se que o Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Incêndios não tem conhecimento de registros ou investigações sobre a ONG mencionada na reportagem.

Em relação às perguntas 2 e 5, o Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Incêndios é responsável por coordenar o processo de elaboração dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas (PPCDs), conforme o Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023. Nesse sentido, informa-se que o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas do Pantanal 2024-2027 (PPantanal) foi lançado em novembro de 2025.

Com uma abordagem integrada, o plano foi estruturado a partir de quatro eixos temáticos: atividades produtivas sustentáveis, monitoramento e controle ambiental, ordenamento fundiário e territorial, e instrumentos normativos e econômicos. O objetivo principal é orientar a atuação das instituições federais para alavancar a agenda nesses quatro eixos, bem como promover a atuação integrada com entes estaduais e municipais, conforme a especificidade de cada frente de ação.

Nesse contexto, existem diversas linhas de ação no plano relacionadas ao fortalecimento da gestão e consolidação das Unidades de Conservação, bem como à fiscalização nessas áreas. Além disso, há linhas de ação que possuem sinergia com a melhoria de práticas e procedimentos relacionados à questão fundiária, como, por exemplo:

Linha de Ação 1.2.1: Ampliar o turismo de natureza, rural, de base comunitária e em unidades de conservação.

Linha de Ação 10.1.1: Criar e consolidar Unidades de Conservação com foco em áreas críticas de desmatamento.

Linha de Ação 4.1.1: Garantir a responsabilização pelos crimes e infrações administrativas relacionados ao desmatamento, ocorrência de incêndios florestais e degradação florestal.

Linha de Ação 13.10.1: Aprimorar o processo normativo de regularização dos territórios quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

Contudo, reforçamos que a implementação do PPPantanal, assim como de todos os outros PPCDs, não depende exclusivamente da atuação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), mas também da colaboração de diversos outros atores mencionados nos planos.

Para mais informações sobre ações de fiscalização realizadas no Pantanal e investigações de práticas ilegais, sugere-se a consulta ao Ibama, ao ICMBio (órgãos executoras da política ambiental federal) e à Polícia Federal.

Em relação à pergunta 3, este Departamento não possui as informações solicitadas. Sugere-se consultar o Departamento de Ordenamento Territorial para verificar a existência dessas informações ou a possibilidade de indicação de outra instituição que possa respondê-las.

Em relação à pergunta 4, sugere-se a consulta ao Ibama e ao ICMBio, uma vez que são as instituições responsáveis pela execução das políticas ambientais federais e que este Departamento não dispõe dessas informações.

att.

(assinado eletronicamente)

Diego Henrique Costa Pereira

Coordenador-Geral de Controle do Desmatamento



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Costa Pereira, Coordenador(a) - Geral**, em 26/03/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928368** e o código CRC **4E7BD170**.

Referência: Processo nº 02000.002932/2025-89

SEI nº 1928368



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL

DESPACHO Nº 23391/2025-MMA

Assunto: Requerimento de Informação nº 223/2025.

Prezado Chefe de Gabinete da SECD,

Fazemos referência ao Despacho SEI 22616 (1936444), que encaminha o Requerimento de Informação nº 233/2025, do Deputado Marcos Pollon, contendo as seguintes indagações:

1. Existem registros ou investigações por parte do Ministério do Meio Ambiente sobre a ONG mencionada na denúncia e suas atividades no Pantanal?
2. Quais ações foram tomadas pelo MMA para fiscalizar e prevenir práticas ilegais de grilagem na região do Pantanal, especificamente em áreas de preservação ambiental?
3. O Ministério tem informações sobre a regularização fundiária na região, especialmente no que diz respeito a terras que possam ter sido invadidas ou ocupadas de maneira irregular por organizações civis?
4. Foram aplicadas penalidades, como multas ou outras sanções, a entidades que atuam de maneira irregular na região do Pantanal? Se sim, poderia detalhar os casos?
5. Quais medidas estão sendo adotadas pelo MMA para garantir a proteção ambiental no Pantanal e a investigação de práticas ilegais envolvendo ONGs ou outros atores privados na região?

Em relação às perguntas de 1 a 4, informamos que este Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial não está envolvido em ações relacionadas aos temas indicados, no que se sugere eventual consulta à Advocacia-Geral da União (AGU), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e à Polícia Federal, que possuem competências e setores que atuam nas questões apresentadas.

Em relação à pergunta 5, este Departamento esteve envolvido no Grupo de Trabalho para Proteção, Conservação e Uso Sustentável do Pantanal Sul-Mato-Grossense (GT Pantanal Sul-Mato-Grossense), instituído pela Portaria Conjunta MMA/MS nº 754, de 28 de setembro de 2023, cuja atuação culminou na aprovação da Lei Estadual nº 6.160/2023, que dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal.

A referida lei prevê uma série de dispositivos que avançam na proteção ambiental do Pantanal, dentre os quais pode-se citar:

- formações específicas e ambientalmente sensíveis do Pantanal, como landis, salinas, capões, cordilheiras, murundus e bordas de baías e brejos, passam a ser especialmente protegidas, admitida a supressão da vegetação nativa apenas em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Essa proteção também se aplica às áreas de corredores ecológicos, ilustrados na figura abaixo e identificados pelo ZEE do estado e pelo estudo elaborado pela Embrapa Pantanal, cuja distribuição espacial deve ser considerada para a definição da localização da Reserva Legal nos imóveis rurais situados no bioma.
- a supressão da vegetação nativa nos imóveis rurais fica condicionada à manutenção de, pelo menos, 50% da área com formações florestais e de cerrado e 40% da área com formações campestres. O Decreto Estadual nº 14.273/2015 não contemplava todas as tipologias de fitofisionomias de cerrado, para as quais se aplicava o percentual de 20% como área de Reserva Legal. Em contrapartida, a lei reconhece o Pantanal como área prioritária para compensação ambiental e de Reserva Legal, nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.
- a autorização para supressão da vegetação nativa deve observar ainda a (i) inscrição e aprovação do CAR do imóvel rural; (ii) a inexistência de infrações ambientais nos últimos três anos; (iii) a apresentação e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para conversões acima de 500 hectares, considerando áreas já autorizadas e/ou executadas sem autorização, em um intervalo de cinco anos – um avanço em relação à Resolução CONAMA nº 01/1986, que estabelece essa necessidade apenas para áreas superiores a 1.000 hectares; (iv) o manejo adequado do gado, visando minimizar a degradação das pastagens nativas e cultivadas; e (v) a proteção e utilização das áreas de APP e Reserva Legal conforme a legislação vigente. Ademais, a análise dos pedidos de supressão deve observar a existência de imóveis que configuram um mesmo grupo econômico, mas cujo eventual desmembramento irregular em diferentes registros do CAR tenha sido feito para burlar a necessidade de elaboração do EIA/RIMA.

Por outro lado, é permitida a presença extensiva do gado em pastagens nativas de APPs de baías, corixos, rios e salinas, desde que não comprometa as funções ambientais de preservar a qualidade e quantidade dos recursos hídricos, a estabilidade dos solos e a facilitação do fluxo gênico de fauna e flora. A Lei Estadual nº 6.160/2023 reconhece ainda o uso do fogo como prática agropastoril para redução da biomassa disponível, prevendo a regulamentação do Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo por ato do Governador. No entanto, deverá ser ambientalmente licenciado como queima controlada ou queima prescrita, respeitadas as condições de uso tradicional e adaptativo praticado por povos indígenas.

Por fim, fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal (denominado Fundo Clima Pantanal) para aplicação em programas de pagamento por serviços ambientais (PSA) – priorizando ações de proteção e recuperação de nascentes e da cobertura

vegetal em áreas degradadas e de importância para a formação de corredores ecológicos – e em atividades de fomento ao desenvolvimento sustentável e científico e tecnológico e à governança territorial no Bioma Pantanal. A lei lista as fontes de recursos para o Fundo (dentre as quais 50% dos recursos advindos de pagamentos de multas ambientais aplicadas pelo estado), sendo esperado um aporte inicial de aproximadamente R\$ 50 milhões para o primeiro ano de operação do fundo.

Reflexo desses avanços - aos quais se somam outras iniciativas do MMA, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Pantanal (PPPantanal), tratado no Despacho SEI 20016 (1928368) - já podem ser observados nos números mais recentes do Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real (DETER), do INPE. A estimativa do DETER entre agosto e novembro de 2024 foi de 146,15 km², o que representa uma redução de 77,2% em relação ao mesmo período de 2023.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Bruno Siqueira Abe Saber Miguel

Diretor Substituto do Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Siqueira Abe Saber Miguel, Diretor(a) Substituto(a)**, em 02/04/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1938629** e o código CRC **967834E9**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 626/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

RODRIGO KING LON CHIA

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 1905/2025/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.002932/2025-89.

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 1905/2025/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MMA encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, no que couber, o Requerimento de Informação nº 223/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), que "*Requer informações do Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sr^a. Marina Silva, para prestar esclarecimentos a respeito do possível envolvimento de uma ONG ambientalista em práticas de grilagem de terras no Pantanal*".
2. Em atenção à solicitação, no que tange à fiscalização, informo que o Ibama não tem conhecimento de qualquer envolvimento de ONGs em atividades de grilagem de terras. Ressalto, ainda, que a apuração de tal conduta não é de competência do Ibama.
3. Adicionalmente, informo que, após consulta ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - Sicafi, não foi registrado nenhum auto de infração associado ao CNPJ 32.983.785/0001-56, pertencente à Ecotrópica, mencionada na reportagem do Requerimento do Deputado Federal Marcos Pollon.
4. Sendo o que tínhamos a expor, coloco o Ibama à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

Anexos:

- Ofício nº 1905/2025/MMA (22768697)

- Requerimento de Informação nº 223/2025 (22768711)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 08/04/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **22946493** e o código CRC **FC5310E5**.

Referência: Processo nº 02000.002932/2025-89

SEI nº 22946493

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br